



# **PROTOCOLO**

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Cabo Verde tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre a ORDEM DOS ENGENHEIROS de Portugal e a ORDEM DOS ENGENHEIROS de Cabo Verde, relativo à revisão do Protocolo inicial, que visa fortalecer os laços e formas de cooperação já existentes.

A redação do presente Protocolo substitui o que até agora vigorava, datado de 30 de maio de 2015, então assinado pelos respetivos Bastonários, em Cantanhede, Portugal.

### Assim:

O Engenheiro Carlos Alberto Sousa Monteiro, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Cabo Verde, em nome e em representação da mesma,

е

O Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma,

### **Acordam**

## Tendo em conta que:

- a Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde (adiante designada por OECV) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Cabo Verde, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a Ordem dos Engenheiros (adiante designada por OEP) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respetivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efetivo das respetivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias,







e, em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:

#### Cláusula 1.º

## Objetivo e Âmbito

- O presente Protocolo tem por objetivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Cabo Verde, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
- Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre a OEP e a OECV, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a receção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da OEP e da OECV.

#### Cláusula 2.ª

### Admissão

- 1. A **OEP** assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OECV**.
- 2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações aos que são conferidos aos membros inscritos na OEP, salvaguardadas as especificidades de cada País.
- A OEP inscreverá o requerente como Membro Efetivo na Região correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da OEP.
- 4. O Engenheiro inscrito na OECV, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido à própria OECV, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à OEP com o parecer "favorável".
- 5. A OECV assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da OEP. A admissão deverá realizarse, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no OECV, salvaguardadas as especificidades de cada País.
- 6. A OECV inscreverá o requerente como Membro Efetivo, pelo que na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da OECV.
- 7. O Engenheiro inscrito na OEP, que pretenda ser reconhecido em Cabo Verde, deve apresentar o seu

2/2





pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à **OECV** com o parecer "favorável".

### Cláusula 3.ª

## Desenvolvimento mútuo e recíproco

- 1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos na OECV e de engenheiros do Nível 2 na OEP, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós- acordo de Bolonha.
- 2. O membro da OEP será reconhecido como membro efetivo da OECV, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da OECV, com a duração de 10 horas, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na OEP, onde estatutariamente é obrigatória.
- 3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, de ser membro da **OECV**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
- 4. O membro da OECV será reconhecido como membro efetivo da OEP, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, fará a formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da OEP, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na OECV.
- 5. Em circunstâncias excecionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a dispensa da referida formação em Ética e Deontologia.
- 6. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da OECV vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da OEP, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
- 7. Em Protocolo Adicional, a OEP e a OECV poderão estabelecer matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respetivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.
- 8. Até que concluam as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na OEP ou na OCV consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em Cabo Verde na sua plenitude, salvaguardando exceções que possam vir a ser definidas e comunicadas ao interessado.

lies of





### Cláusula 4.ª

### Troca de informação

- As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afetar os objetivos e o espírito do presente Protocolo.
- 2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.

Para isso, ambas as Instituições, disponibilizarão reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

#### Cláusula 5.2

### Ética e Deontologia

- As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas Éticas e Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
- 2. A verificação de atos contrários ao que antecede, permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

### Cláusula 6.ª

### Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OECV

Ao abrigo do Protocolo, a suspensão voluntária na associação de origem (OEP ou OECV) leva à suspensão automática na outra Associação Profissional.

his a





### Cláusula 7.ª

### Representante das Partes

 O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da OEP e pelo Bastonário da OECV, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.

#### Cláusula 8.ª

## Vigência e Acompanhamento

- 1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, partes proporem propostas alterações a aprovar pelos Conselhos Diretivos Nacionais da **OEP** ou da **OECV**.
- 2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada com uma periodicidade nunca superior a dois anos, uma "Cimeira Bilateral Anual OEP OECV", alternadamente em cada um dos países subscritores, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.

#### Cláusula 9.ª

### Denúncia

O Protocolo pode ser denunciado e anulado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com seis meses de antecedência.

Ji

5





# Cláusula 10.ª

# Entrada em vigor

A presente revisão do Protocolo entra em vigor no momento em que seja ratificado pelos Conselhos Diretivos Nacionais da **OEP** e da **OECV**, substituindo integralmente a versão que data de 30 de maio de 2015. E como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Lisboa, 26 de novembro de 2021

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal Bastonário

**Carlos Mineiro Aires** 

Pela Ordem dos Engenheiros de Cabelle

Bastonário

Carlos Alberto Sousa Montal